



N° Contrato: 66

Processo Administrativo n° 3/002.221-5

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

OBJETO: Fornecimento parcelado de combustível (63.500 litros de gasolina, 1.334 litros de álcool e 134.413,32 litros de diesel)

Dotação Orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito
02 Fundo Municipal Corpo Bombeiros - FUMABOM
0618200052002 Manutenção da Unidade
3.3.90.30 Material de Consumo
05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392002 Manutenção da Unidade
3.3.90.30 Material de Consumo
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1030100372066 Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.390.30.00 Material de Consumo
14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
2678200262030 Manutenção das Estradas Rodagem Municipais
3.3.90.00 Material de Consumo

VALOR: R\$321.977,48 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n° 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n° 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 33.069.766/0001-81, sediada na Rua Francisco Eugênio, n° 329, térreo pavimento 1 a 3, salas 201 202 a 1001 1002, São Cristóvão, Cep. 20941-120, Rio de Janeiro/SP, neste ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo n°. 03/002221-5 e, ainda, com fundamento na lei n°. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n°. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fornecimento de combustível (63.500 LITROS DE GASOLINA, 1.334 LITROS DE ÁLCOOL e 134.414 LITROS DE DIESEL) conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de fornecimento e entrega dos produtos e serviços deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- Fornecimento mensal de 31.750 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta) litros de gasolina ;
- Fornecimento mensal de 667 (seiscentos e sessenta e sete) litros de álcool;
- Fornecimento de 67.207 (sessenta e sete mil, duzentos e sete) litros de óleo diesel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega das quantidades acima.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os fornecimentos deverão ocorrer mediante solicitação das secretarias requisitantes que o farão com no mínimo 03 (três) dias de antecedência e as entregas dar-se-ão nas instalações da Garagem Municipal do Município, sito na Av. Itália, s/n – jardim Reflorenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da celebração do presente Contrato, estimadas para o exercício financeiro de 2.003 correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito
02	Fundo Municipal Corpo Bombeiros - FUMABOM
0618200052002	Manutenção da Unidade
3.3.90.30	Material de Consumo
05	Secretaria Municipal de Educação
02	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392002	Manutenção da Unidade
3.3.90.30	Material de Consumo
07	Secretaria Municipal de Saúde
01	Fundo Municipal de Saúde
1030100372066	Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.390.30.00	Material de Consumo
14	Secretaria Municipal de Obras
02	Departamento de Obras e Serviços Municipais
2678200262030	Manutenção das Estradas Rodagem Municipais
3.3.90.00	Material de Consumo

AB

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$321.977,48 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Gasolina comum	63.500	Litros	1,99	126.365,00
2	Álcool	1.334	Litros	1,53	2.056,32
3	Diesel	134.414	Litros	1,44	193.556,16

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE ou poderá ter seu vencimento antecipado caso se conclua a licitação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Será pago mensalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em 05 (cinco) dias contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.

~

AB



Processo nº 3/002.221-5

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada pagamento a ser efetuado pela ÓRGÃO/ENTIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação ‘ON-LINE’, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, limitado ao menor preço por item, praticado no mercado, devendo a CONTRATADA justificar e comprovar os reajustes praticados, respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO_ A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu, 14 de março de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Teófilo de Oliveira

CPF: 761.982.278-04

2. Titinafi

Nome: Elma Viluipa

CPF: 556.805.938-15